



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2021

Prorroga a suspensão dos serviços administrativos e legislativos presenciais na Câmara Municipal até 30 de março de 2021, e dá outras providências.

SABRINA COLELA PRIETO, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **Considerando** que em 11 de março de 2021, em coletiva de imprensa realizada no Palácio dos Bandeirantes, o Governo do Estado de São Paulo anunciou a prorrogação e recrudescimento das restrições impostas no Estado de São Paulo na Fase 1 – De Controle, denominada vermelha, de que trata o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 2020, que instituiu o Plano São Paulo e deu providências complementares; **Considerando** que, inobstante tal prorrogação e recrudescimento, constata-se a necessidade de continuidade de alguns serviços administrativos deste Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão ao atendimento presencial, e os serviços legislativos presenciais da Câmara Municipal, até o dia 30 de março de 2021.

Parágrafo único O período referido no ‘*caput*’ deste artigo poderá ser prorrogado, ou antecipado o retorno às atividades, conforme orientações dos órgãos oficiais de saúde, o que será comunicado através do *site* oficial da Câmara (www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br).

Art. 2º Ficam os Diretores dos Departamentos e as respectivas chefias autorizados a adotarem, imediatamente, planos de trabalhos que estipulem as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, home office, ou qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores públicos cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma.

Parágrafo único. A execução do teletrabalho consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo



servidor público, quando passíveis de serem realizadas de forma não-presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor público, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

Art. 3º O expediente administrativo da Câmara durante o período de que trata o art. 1º funcionará de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 14:00 horas.

Parágrafo único Cumprirão presencialmente a jornada constante deste artigo apenas a Diretoria Geral, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento Financeiro, o Departamento de Suprimentos e a Procuradoria Jurídica.

Art. 4º Havendo a necessidade de realização de Sessão Plenária, os/as Vereadores(as) serão convocados, excepcionalmente, por telefone ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dando-se-lhes ciência e encaminhando cópias da matéria a ser tratada.

§ 1º O Departamento Legislativo será convocado da mesma forma, ficando seu Diretor e Chefia responsáveis pela tramitação do Projeto, colocando-o em termos para votação pelo Plenário, bem como pela convocação do pessoal estritamente necessário ao bom andamento da Sessão.

§ 2º As Sessões de que trata o “*caput*” deste artigo serão realizadas “*on line*”.

Art. 5º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de março de 2021.

SABRINA COLELA PRIETO

Presidente